

# Código de Praxe da Universidade do Algarve



**AAUAlg**

Associação Académica  
Universidade do Algarve

**Direcção Geral**

## Prefácio

O primeiro código da praxe da nossa academia foi instituído no ano lectivo de 93/94, com a finalidade de servir como princípio orientador e vinculativo da praxe na Universidade do Algarve. Porém, com o passar dos tempos, as gentes mudam e também mudam as mentalidades, nasce assim uma nova atitude, um novo modo de praxe e porque a tradição é algo vivo de carácter dinâmico e em constante formação, irrompe a necessidade de actualizar as regentes antigas e surge o actual código da praxe.

Uma das mais marcantes mudanças dos tempos que correm é a chegada do Processo de Bolonha, que traduz a entrada numa nova fase da exuberante e atribulada vivência académica.

No entanto, jamais devemos esquecer a verdadeira essência da PRAXE! A PRAXE Académica não é, e ao contrário do que muitos tendem a pensar, a tradicional Semana de Recepção ao Caloiro, com pinturas e brincadeiras por vezes absurdas. A PRAXE vai muito para além disso. A PRAXE é o saber viver bem todo um percurso académico. Significa o respeito mútuo, a camaradagem, a entreatajuda, os cerimoniais, o convívio, a integração num meio universitário, completamente novo para todos os novos alunos. A própria palavra latina *PRAXIS* significa prática, modo de agir.

É no âmbito desta filosofia que este código da praxe procura transmitir a todo o estudante as regras da praxe e também o porquê das suas tradições e onde foram geradas ao longo do tempo.



## Capítulo I – Da Noção da Praxe

### *Artigo 1º - Definição da Praxe*

PRAXE Académica é um costume de cariz tradicional praticado com vista à recepção dos novos alunos. São um conjunto de actividades, desenvolvidas pelos ILUSTRES e DIGNÍSSIMOS estudantes da Universidade do Algarve, que já há muitas décadas vêm a ser transmitidas de geração em geração.

### *Artigo 2º - Objectivos da Praxe*

A PRAXE tem como objectivos:

- a) Receber condignamente os recém-chegados alunos;
- b) Acolher e integrar os mesmos no seio desta Instituição e cidade;
- c) Incutir nos ditos, as regras básicas do Espírito Académico, Bom Comportamento, e Companheirismo, reflectindo-se mais tarde no crescimento pessoal.

### *Artigo 3º - Vinculação à Praxe*

A praxe é vinculada:

- a) Ao estudante que estiver matriculado na Universidade do Algarve, sendo esta a primeira vez que se encontra inscrito no Ensino Superior;
- b) Ao estudante de qualquer Instituição de Ensino Superior, que fica igualmente vinculado ao presente código, assim que efectuar a sua primeira matrícula nesta respeitosa Instituição;
- c) Caso um aluno declarado anti-praxe mude de ideias, terá que, no começo do ano lectivo, ser praxado normalmente juntamente com todas as outras bestas.

### ***Artigo 4º - Desvinculação à Praxe***

A praxe é desvinculada quando:

- a) O estudante efectue mudança de curso na Universidade do Algarve e apresente um comprovativo passado pela sua comissão de praxe, comprovando que o mesmo foi praxado;
- b) O Estudante apresente por escrito à respectiva comissão de praxe, uma declaração solicitando o estatuto de anti-praxe;
- c) Os Alunos se matriculem pela primeira vez, na instituição num 2º ou 3º ciclos, e/ou Pós-Graduações.

### ***Artigo 5ª - Hierarquia da Praxe***

Passamos a citar os títulos hierárquicos vinculados na Universidade do Algarve:

- a) Besta – uma matrícula, sem ser baptizado;
- b) Peru - uma matrícula e baptizado;
- c) Caloiro – um matrícula e após a semana académica
- d) Gangrena – duas matrículas e metade do primeiro ano reprovado;
- e) Mancebo – duas matrículas;
- f) Académico – três matrículas;
- g) Veterano – quatro matrículas;
- h) Velha Guarda – cinco matrículas ou mais;

São também designados os seguintes títulos honoríficos:

- a) **Doutor** – prefixo, para quem finalize o curso nos anos estipulados para o mesmo;
- b) **Mestre** – prefixo, para quem finalize o 2º Ciclo nos anos estipulados para o mesmo;
- c) **INSIGNE PERSONA** – é a designação dada a qualquer estudante cujo grau hierárquico seja igual ou superior ao de Académico.



### ***Artigo 6º - Locais de Praxe***

As praxes poderão decorrer em qualquer local, tanto nas instalações da nossa instituição como na cidade, arredores e não só, á excepção dos seguintes *poisos de calma*ria:

- a) **Debaixo das mesas**, visto estas suportarem os recipientes que contem os maravilhosos líquidos essenciais á vida;
- b) Quando **agarrados a árvores** com os quatro membros locomotores pois aquelas são fonte de vida;
- c) Em **locais de culto** porque o divino é sagrado;
- d) Caloiro que se abrigue **debaixo da capa** de uma INSIGNE PERSONA.

### ***Artigo 7º - Espírito Académico***

Estado de espírito em que há total entrega intelectual, psicológica e física à nobre causa de cooperação entre os estudantes universitários, assim como respeito pela tradição académica e rituais próprios da academia.

### ***Artigo 8º - INSIGNE PERSONA DUX***

É considerada personagem máxima da praxe e designada por *INSIGNE PERSONA DUX* o velha guarda que seja eleito pelo conselho de veteranos devidamente empossado para tal, ou na sua ausência designado pela Direcção Geral da Associação Académica.

O *INSIGNE PERSONA DUX* é a personalidade que representa o expoente máximo da praxe.

O *INSIGNE PERSONA DUX* organiza e participa activamente nos momentos solenes de praxe e actua sob a aplicação do presente código.



### ***Artigo 9º - Símbolos da Praxe***

São designados como símbolos de praxe, os seguintes elementos:

- a) Tesoura;
- b) Penico;
- c) Colher de pau;
- d) Ceptro de Praxe;
- e) Traje Académico da Universidade do Algarve.

### ***Artigo 10º - Limites da Praxe***

As questões relativas á PRAXE previstas no presente código referem-se à Academia da Universidade do Algarve, não sendo aplicadas a estudantes de outras academias. Analogamente, as regras de PRAXE de outras academias não são aplicáveis aos alunos desta academia.



## Capítulo II – Da condição de Anti-Praxe

### *Artigo 11º - Definição de Anti-Praxe*

É considerado anti-praxe todo e qualquer aluno que, estando vinculado à praxe pelo presente regulamento, manifestou por escrito à Comissão de Praxe a vontade de não ser integrado nos rituais da mesma.

### *Artigo 12º - Implicações Anti-Praxe*

O aluno que se declare anti-praxe será excluído de uma série de rituais e actividades académicas como sejam:

- a) Perde automaticamente o direito de praxe sobre qualquer outro colega independentemente do seu grau hierárquico;
- b) Perde o direito a ser designado por qualquer título hierárquico;
- c) Perde o direito ao uso do traje académico;
- d) Perde o direito a participar em jantares de curso e outras actividades de convívio desenvolvidas por *INSIGNES PERSONAS*.

## Capítulo III - Da condição de Reles Besta

### *Artigo 13º - Definição Besta*

É considerada Besta todo e qualquer elemento que efectue a sua primeira matrícula na Universidade do Algarve.

### *Artigo 14º - Identificação da Besta*

A besta será identificada com um “BI”, o qual terá que andar sempre na sua posse, sendo este entregue pela comissão de praxe do respectivo curso.

Este terá que ser apresentado sempre que uma *INSIGNE PERSONA* desta Instituição assim o exija.

No “BI” constará a sua identificação, identificação do curso, problemas de saúde, grupo sanguíneo, a sua proveniência e o contacto dos responsáveis de comissão.

### *Artigo 15º - Direitos*

Sendo a Besta um ser inferior, os seus direitos resumem-se rápida, concisa e verdadeiramente:

- a) ao cumprimento dos seus deveres;
- b) A declarar-se anti-praxe, caso não queira aceitar os seus deveres;
- c) Ser tratado condignamente, não indo contra a condição do ser humano;
- d) Tem direito de recorrer a qualquer situação ao Tribunal de Praxe, no caso de contencioso, submetendo-se à decisão do mesmo;
- e) Escolher o seu Padrinho/Madrinha de entre qualquer *INSIGNE PERSONA* do seu curso, com grau hierárquico de académico ou superior;
- f) Receber um nome de praxe que caracterize a sua condição de besta.



### *Artigo 16º - Deveres*

A Besta tem obrigações específicas, criadas para preservar a Cultura e o Ambiente, as quais passamos a enumerar:

- a) Comparecer a todos os eventos organizados pelos seus ILUSTRES ACADÉMICOS;
- b) Ser moderado no uso da palavra, respondendo apenas quando interpelado;
- c) Deverá ser servil, obediente e resignada;
- d) A besta não tem opinião sobre a matéria;
- e) A besta de modo curial terá que ser peremptória quanto á sua abstinência a actos de onanismo e reflexos misóginos ou apandríacos;
- f) A besta não ri, logo não mostra os dentes;
- g) A besta não olha nos olhos;
- h) A besta não fuma;
- i) A besta terá que se manter sempre num plano inferior ao dos praxantes;
- j) A besta mostrar-se-á sempre respeitosa para com a *INSIGNE PERSONA*, tanto verbalmente como através da sua linguagem corporal;
- k) A besta tem de ser solidária para com as outras bestas, acompanhando-as na praxe sempre que não esteja sob outra praxe;
- l) A besta não reclama;
- m) Se a besta não se encontrar em períodos lectivos, estará automaticamente convocada e sob praxe;
- n) A besta nunca pode falar mais alto que um *INSIGNE PERSONA*;
- o) A besta canaliza todo o seu potencial vocal para aclamar vorazmente o seu curso;
- p) A besta suplica para ser mais praxada;
- q) A besta não fala ao telemóvel, excepto com expressa autorização dos praxantes;
- r) A besta deve zelar pelo bem-estar dos seus praxantes, disponibilizando-se sempre para aumentar o seu conforto;
- s) A besta nunca anda sozinha na rua;
- t) A besta ocupa sempre o último lugar de uma fila;
- u) A besta deverá cumprimentar respeitosamente todo e qualquer estudante universitário desta Instituição;
- v) A besta é modesta e humilde;
- w) A besta aproveita a sua ignorância para procurar conhecimento;





- x) A besta está familiarizada com os princípios de cavalheirismo e gentileza e praticas;
- y) A besta faz-se acompanhar de indumentária humilde e sem adornos;
- z) A besta é conhecedora da hierarquia da praxe e do seu código.



## Capítulo IV - Da condição de Peru

### *Artigo 17º - Definição de Peru*

Peru é toda e qualquer besta que tenha passado por todo o processo de praxe académica, concluindo-a com o baptismo que se realiza no dia do desfile.

### *Artigo 18º - Estatuto do Peru*

Os estatutos do peru são em tudo semelhantes aos da besta, acrescentando os seguintes direitos e deveres:

- 1) Deveres:
  - a) O peru obedece às instruções do seu padrinho/madrinha;
  - b) O peru está sujeito a praxe dentro do seu curso, sempre que falte aos seus deveres;
  - c) A comercialização de perus é regida pelo código da livre concorrência;
  - d) O peru está sujeito ao respeito pelos graus hierárquicos.
- 2) Direitos:
  - a) O peru tem o direito de progredir na hierarquia da praxe;
  - b) O peru tem direito a namorar, com a bênção do padrinho/madrinha;
  - c) O peru tem o direito de oferecer de bom grado, um emblema à respectiva INSIGNE PERSONA que se sacrificou a apadrinha-lo.

### *Artigo 19º - Sobre o uso do traje*

A condição de peru permite o uso do traje académico com algumas restrições previstas no regulamento de traje, a partir do momento em que são baptizados. No entanto, para que o uso do traje lhes seja permitido, deverão conhecer integralmente o regulamento do mesmo e a sua história e significado, sob pena do uso do mesmo lhes ser desautorizado.



## Capítulo V - Da condição de Caloiro

### *Artigo 20º - Definição Caloiro*

Caloiro é todo e qualquer peru que, após meses de obediência ao respectivo padrinho/madrinha, desfrutará da semana académica como despedida da sua insignificância, atingindo o seu auge na participação na Monumental Serenata de Abertura da Semana Académica, onde o respectivo padrinho/madrinha lhe irá traçar a capa pela primeira vez.

### *Artigo 21º - Estatutos do Caloiro*

O caloiro acumula todos os direitos dos graus hierárquicos anteriores, continua sujeito à hierarquia de PRAXE definida no artigo 5º, do Capítulo I. Tendo ultrapassado os períodos de praxe activa, terá até à sua segunda matrícula um período probatório onde estará isento de praxe, a menos que a sua conduta não se coadune com a condição de Caloiro.



## Capítulo VI – Da Condição de Mancebo

### *Artigo 22º - Definição de Mancebo*

Mancebo é todo e qualquer estudante da Universidade do Algarve que tenha efectuado duas matrículas nesta instituição, tendo passado pelos graus hierárquicos anteriores. Tem por obrigação acompanhar os académicos na PRAXE como forma de preparação para próximo grau hierárquico.

### *Artigo 23º - Estatutos*

De acordo com a hierarquia estipulada no artigo 5º, do Capítulo I do presente código de praxe, ficou definido que:

- a) Não tem direito a praxar, salvo o previsto no Capítulo XIII, artigo 39º;
- b) É responsável pela organização do desfile da Semana Académica, integrando todo o curso;



## Capítulo VII – Da Condição de Académico

### *Artigo 24º - Definição de Académico*

Académico é todo e qualquer aluno que ainda não desistiu desta vida académica, matriculando-se pela terceira vez consecutiva na Universidade do Algarve e que tenha passado pelos anteriores graus hierárquicos, tendo como principal responsabilidade organizar a praxe, integrando os mancebos.

### *Artigo 25º - Estatutos*

De acordo como a hierarquia estipulada no artigo 5º, do Capítulo I, do presente código e após 2 anos de massacre psicológico, intelectual e físico, é chegada a hora de contemplar os mesmos com estatutos à sua altura, seguidamente enumerados:

- a) O académico tem direito a praxar sobre o seu curso;
- b) É responsável pelas praxes que executar;
- c) É responsável por integrar os restantes *INSIGNES PERSONAS*;
- d) É responsável pela eleição dos perus do ano;
- e) Tem o dever de instruir os mancebos na arte da Praxe;
- f) Deverá zelar pela correcta aplicação do presente código de praxe;
- g) Identificar de entre os seus colegas, aqueles que anteriormente se declararam Anti-Praxe.



## Capítulo VIII – Da condição de Veterano

### *Artigo 26º - Definição de Veterano*

Veterano é todo e qualquer aluno que teve a infelicidade (ou não) de ainda não ter terminado o curso, ou que no caso de ter terminado está a realizar o seu mestrado, tendo passado pelos graus hierárquicos anteriores, matriculando-se pela quarta vez nesta Magnífica Instituição.

### *Artigo 27ª – Estatutos do Veterano*

O veterano possui poder de praxe nos cursos da sua Unidade Orgânica, após dar conhecimento à Comissão de Praxe dos respectivos cursos, assim como o dever de zelar pela boa aplicação da conduta de praxe, devendo intervir caso necessário.



## Capítulo IX – Da condição de Velha Guarda

### *Artigo 28º - Definição de Velha Guarda*

Velha Guarda é todo e qualquer aluno que adora a universidade e, tendo passado pelos graus hierárquicos anteriores, se matricula pela quinta vez ou mais na mesma.

### *Artigo 29º- Estatutos do Velha Guarda*

O Velha Guarda possui pleno privilégio de praxe nos cursos da sua Magnífica Instituição, após dar conhecimento às respectivas Comissões de Curso, assim como o dever de zelar pela boa aplicação da conduta de praxe, devendo intervir caso necessário.



## Capítulo X – Da execução da Praxe

### *Artigo 30º - Das Condições Para a Execução Da Praxe*

Só estará apto para executar a praxe, todo e qualquer aluno que complete satisfatoriamente os requisitos anteriormente definidos para os respectivos graus hierárquicos.

Em eventos solenes a praxe deverá ser levada a cabo por *INSIGNES PERSONAS*, devidamente trajadas.

### *Artigo 31º - Da Execução da Praxe*

Toda e qualquer praxe, deverá ser composta por dois eventos base:

- O primeiro, considerado o evento chave, é a **Recepção ao Caloiro**, organizada pela Associação Académica, composta por diversas actividades. Estas são fruto de uma tradição, devendo ser perpetuadas no evento com o intuito de integrar todos, sem excepção, na academia, sendo elas:
  - a) **Dia da Indiferença**, Dia marcado pela ausência de actividades de praxe. Durante 24 horas a *INSIGNES PERSONAS* não gastam a sua saliva para falar, gritar e até mesmo ordenar tarefas às reles bestas, no entanto estas deverão acompanhá-las em reverência, silenciosamente e durante todo o dia.
  - b) **Desfile Académico e Baptismo**, momento em que as bestas percorrem a cidade e são reveladas à mesma, que os acolhe, culminando com o baptismo.
  - c) **Garraiada**: Actividade de cariz tauromáquico amador e inspirada em velhos costumes portugueses;
  - d) **Sapatada**: Leilão de Perus, que permite a uma *INSIGNE PERSONA* adquirir a sua serventia durante o resto da noite, licitando apenas os seus sapatos;
  - e) **Missa do Caloiro**: Ritual sem qualquer intenção religiosa, traduz-se numa bênção académica proferida por uma *INSIGNE PERSONA (DUX)* com reconhecida autoridade académica.



- f) **Procissão das Velas:** Cortejo solene nocturno acompanhado de velas em atitude de submissão, entoando cânticos de praxe e terminando no recinto onde decorrerá o Tribunal de Praxe;
  - g) **Tribunal de Praxes** (vide capítulo XII);
  - h) **Alcoolização dos Perus:** Festa nocturna de cariz lúdico e de convívio;
  - i) **Monumental Serenata de Abertura do Ano Lectivo**, marcando o início do novo ano académico. Decorre num espaço emblemático da Cidade (tradicionalmente no Largo do Carmo) uma sessão de Fado de Coimbra<sup>1</sup>
- O segundo é a **Semana Académica**, decorrendo no mês de Maio. Este tem como principal objectivo a comemoração da passagem de perus a caloiros, assim como assinalar o término das praxes.

### ***Artigo 32º - Limites da Execução da Praxe***

Durante todo o longo processo de praxes, há que existir um respeito mútuo entre praxantes, assim como estes deverão zelar pela correcta aplicação do presente código.

Deverão ser observadas as especificidades de cada grau hierárquico, atendendo à responsabilidade de quem organiza e ao direito de praxe de todos.

---

<sup>1</sup> Entenda-se que é designado por fado de Coimbra o fado de cariz académico



## Capítulo XI – Da Condição de Padrinho/Madrinha

### *Artigo 33º - Apadrinhamento*

Toda a besta terá o dever de implorar que um DIGNÍSSIMO *INSIGNE PERSONA* faça o sacrifício de o apadrinhar. Para o convencer de tal acto heróico, deverá efectuar um pedido individual e por escrito, devendo este ser realizado até 24 horas antes do seu baptismo.

### *Artigo 34º - Relacionamento com Afilhados*

Todo e qualquer padrinho/madrinha deverá ter o cuidado de salvaguardar o bem-estar do seu afilhado/a, no mínimo até à Monumental Serenata de Abertura da Semana Académica.

O padrinho/madrinha, sendo uma referência para o seu afilhado/a, tem por obrigação instruir e integrar o mesmo no seu percurso académico.



## Capítulo XII – Do Tribunal de Praxe

### *Artigo 35º - Definição e Função*

O Tribunal de Praxe é um órgão regulador da PRAXE desta academia, constituído por *INSIGNES PERSONAS* desta instituição, e limita as suas acções aos casos que tenham resolução sob os poderes atribuídos pelo presente código.

É competência do Tribunal de Praxe:

- a) Deliberar sobre sanções a aplicar a infracções ao presente código;
- b) Executar publicamente as sanções de PRAXE;
- c) Esclarecer réus e audiência sobre situações de PRAXE;
- d) Zelar pelo correcto uso do traje académico;
- e) Identificar e encaminhar para a Direcção Geral da Associação Académica todas as situações que ultrapassem o seu âmbito de competências, para que possam ser remetidas às autoridades competentes.

### *Artigo 36º - Constituição*

O Tribunal de Praxe realiza-se ordinariamente durante a Semana de Recepção ao Caloiro em data e local definidos pela Direcção Geral da Associação Académica, podendo este reunir-se extraordinariamente, sob convocatória da mesma, caso algum acontecimento excepcional assim o exija.

É constituído por:

- a) Um Colectivo de três Juízes, Velhas Guardas com reconhecida experiência de PRAXE, nomeados pela Direcção Geral da Associação Académica, presididos pelo *INSIGNE PERSONA DUX*.

O Colectivo de Juízes terá a responsabilidade de pronunciar as sentenças a executar.

- b) Grupo de Jurados constituído por doze *INSIGNES PERSONAS*, veteranos ou de grau hierárquico superior, representando todas as unidades orgânicas. Este grupo de Jurados terá a responsabilidade de se pronunciar quanto ao



veredicto, bastando apontar o dedo polegar da mão direita para cima caso considerem o réu inocente ou para baixo caso o considerem culpado.

- c) Um Promotor Público, Velha Guarda, cuja função é sustentar os argumentos de acusação.
- d) Um Carrasco que deverá ser um Académico, devendo este estar devidamente trajado, abotoando todos os botões do traje e encapuzado. Este executará as sanções deliberadas pelo colectivo de Juízes.

### ***Artigo 37º - Requisitos***

Estão reunidas as condições para a realização do Tribunal de PRAXE quando:

- a) Está presente o Colectivo de juízes, devidamente trajados e de capa traçada.
- b) Está presente o Promotor Público, devidamente trajado e de capa traçada.
- c) O grupo de Juízes está presente na Tribuna, devidamente trajados e de capa traçada, devendo manter-se assim até ao fim do Tribunal.
- d) Estão presentes as insígnias de praxe da Universidade do Algarve.
- e) Está preparada uma mesa coberta com capas para o colectivo de Juízes.
- f) Está presente o martelo do Tribunal de Praxe
- g) Está presente na mesa da presidência uma cópia do presente código
- h) Estão presentes materiais diversos para realizar as PRAXES.

### ***Artigo 38º - Funcionamento***

- 1) Inicia-se o tribunal com o solene cortejo dos juízes, escoltados por perus envergando velas acesas e sob a seguinte ordem:
  - a) Ceptro de praxe
  - b) Carrasco
  - c) Promotor Público
  - d) Juízes
- 2) Após umas breves palavras introdutórias por parte dos Juízes coadjuvantes, o Juiz Presidente dá início à sessão proferindo as palavras:

***IN NOMEN SOLENISSIMA PRAXIS AUDIENTIA ABERTA EST***



- 3) Após a abertura da sessão, o Juiz Presidente dará a palavra ao Promotor Público que chamará à barra da justiça os réus e respectivos advogados de defesa. No caso de Bestas ou Perus, o advogado de defesa deverá ser o respectivo padrinho/madrinha. O Promotor de Justiça fará então a acusação. Esta poderá ser feita simultaneamente contra um ou todos os réus, consoante a natureza dos delitos praticados ou de acordo com o que melhor entender o Promotor.
- 4) Terminada a acusação, o Juiz Presidente dará a palavra ao advogado ou advogados de defesa, a quem de seguida será concedido o uso da mesma:
  - a) O não comparecimento dum réu não impossibilita o tribunal de tomar conhecimento das acusações que sobre ele pesem e proferir a respectiva sentença;
  - b) A não comparência de um réu ou de um advogado de defesa a um julgamento, constitui severa agravante.
- 5) Após auscultadas ambas as partes, o Juiz Presidente solicitará ao Colectivo de Juízes o seu veredicto, após o qual e após breve conferência com os seus pares farão saber qual a sentença a aplicar.
  - a) As sentenças que tiverem sido proferidas no decurso do tribunal de PRAXE, serão levadas a cabo imediatamente, excepto os casos em que por manifesta impossibilidade seja possível pratica-las imediatamente.
  - b) Em casos mais graves, poderão ser proferidas sentenças a executar durante o ano lectivo.
- 6) Decidida a sentença, é solicitado ao carrasco que a execute ou no caso de esta não precisar de sua intervenção, que a supervise.

## Capítulo XIII – Novos Cursos

### *Artigo 39º - Condições*

Aquando da abertura de novos cursos na Universidade do Algarve, a praxe dos mesmos será atribuída a uma ou mais comissões de praxes, deliberadas em reunião das comissões de praxes da unidade orgânica, conjuntamente com a Direcção Geral da Associação Académica.

Os novos cursos só terão autonomia de praxe a partir do momento em que atinjam o grau de académicos ou por decisão do Conselho de Veteranos, ou na sua ausência da Direcção Geral da Associação Académica, sejam considerados aptos a praxar sob supervisão de *INSIGNES PERSONAS* da sua Unidade Orgânica.



## Capítulo XIV - Generalidades

### *Artigo 40º - Revisão de Código*

O código será revisto, após apresentação fundamentada à Associação Académica, subscrita no mínimo, por 15 comissões de praxes. Após a apreciação da Direcção Geral, toda e qualquer alteração terá de ser posteriormente alterada em Assembleia Magna.

### *Artigo 41º - Disposições Transitórias*

O presente código de praxe entrará em vigor no início do período de praxe, imediatamente a seguir à sua aprovação em Assembleia Magna.

### *Artigo 42º - Casos Omissos*

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão avaliadas em reunião de Direcção Geral da Associação Académica da Universidade do Algarve.



## Índice

<b>Capítulo I – Da Noção da Praxe .....</b>	<b>3</b>
Artigo 1º - Definição da Praxe.....	3
Artigo 2º - Objectivos da Praxe.....	3
Artigo 3º - Vinculação à Praxe .....	3
Artigo 4º - Desvinculação á Praxe .....	4
Artigo 5º - Hierarquia da Praxe.....	4
Artigo 6º - Locais de Praxe.....	5
Artigo 7º - Espírito Académico.....	5
Artigo 8º - INSIGNE PERSONA DUX.....	5
Artigo 9º - Símbolos da Praxe .....	6
Artigo 10º - Limites da Praxe .....	6
<b>Capítulo II – Da condição de Anti-Praxe .....</b>	<b>7</b>
Artigo 11º - Definição de Anti-Praxe .....	7
Artigo 12º - Implicações Anti-Praxe.....	7
<b>Capítulo III - Da condição de Reles Besta.....</b>	<b>8</b>
Artigo 13º - Definição Besta .....	8
Artigo 14º - Identificação da Besta .....	8
Artigo 15º - Direitos .....	8
Artigo 16º - Deveres.....	9
<b>Capítulo IV - Da condição de Perú .....</b>	<b>11</b>
Artigo 17º - Definição de Perú .....	11
Artigo 18º - Estatuto do Perú .....	11
Artigo 19º - Sobre o uso do traje .....	11

<b>Capítulo V - Da condição de Caloiro .....</b>	<b>12</b>
Artigo 20º - Definição Caloiro .....	12
Artigo 21º - Estatutos do Caloiro .....	12
<b>Capítulo VI – Da Condição de Mancebo.....</b>	<b>13</b>
Artigo 22º - Definição de Mancebo.....	13
Artigo 23º - Estatutos.....	13
<b>Capítulo VII – Da Condição de Académico .....</b>	<b>14</b>
Artigo 24º - Definição de Académico .....	14
Artigo 25º - Estatutos.....	14
<b>Capítulo VIII – Da condição de Veterano .....</b>	<b>15</b>
Artigo 26º - Definição de Veterano.....	15
Artigo 27ª – Estatutos do Veterano .....	15
<b>Capítulo IX – Da condição de Velha Guarda .....</b>	<b>16</b>
Artigo 28º - Definição de Velha Guarda .....	16
Artigo 29º- Estatutos do Velha Guarda .....	16
<b>Capítulo X – Da execução da Praxe .....</b>	<b>17</b>
Artigo 30º - Das Condições Para a Execução Da Praxe .....	17
Artigo 31º - Da Execução da Praxe.....	17
Artigo 32º - Limites da Execução da Praxe .....	18
<b>Capítulo XI – Da Condição de Padrinho/Madrinha .....</b>	<b>19</b>
Artigo 33º - Apadrinhamento .....	19
Artigo 34º - Relacionamento com Afilhados .....	19



<b>Capítulo XII – Do Tribunal de Praxe .....</b>	<b>20</b>
Artigo 35º - Definição e Função .....	20
Artigo 36º - Constituição .....	20
Artigo 37º - Requisitos .....	21
Artigo 38º - Funcionamento .....	21
<b>Capítulo XIII – Novos Cursos .....</b>	<b>23</b>
Artigo 39º - Condições .....	23
<b>Capítulo XIV - Generalidades.....</b>	<b>24</b>
Artigo 40º - Revisão de Código .....	24
Artigo 41º - Disposições Transitórias .....	24
Artigo 42º - Casos Omissos .....	24





Rua da Tulipas, lote 36,  
Gambelas  
8005-201 Faro

Tel.: (+351) 289 818 606

Fax: (+351) 289 896 700

Website: [www.aaualg.pt](http://www.aaualg.pt)

E-mail: [geral@aaualg.pt](mailto:geral@aaualg.pt)